



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI / DEPARTAMENTO
REGIONAL DE PERNAMBUCO

ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO DE
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, COM AVALIAÇÃO
NO PROCESSO - NOVA PROPOSTA.

RELATORA : CONSELHEIRA MARIA IÊDA NOGUEIRA

PROCESSO Nºs 230 e 249/2001

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 23/09/2002.

PARECER CEE/PE Nº 75/2002-CEB

Autorizada pela Portaria SEDUC nº 133 de 16/01/2004, publicada no
DOE em 17/01/2004.

I - RELATÓRIO:

O Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Pernambuco, criado pela Lei Federal nº 9043 de 25 de julho de 1946, foi autorizado pelo Parecer CEE/PE nº 341/93 a implantar o ensino supletivo de 1º Grau com avaliação no processo, organizado em quatro etapas de escolaridade.

Posteriormente, o Parecer CEE/PE nº 374/96 autorizou:

- o ensino supletivo de 2º Grau, em três módulos, com avaliação no processo;
- a implantação do Telecurso 2000 / Sistema FIESP como preparação aos exames supletivos realizados pelo CEESU/PE.

Através do Ofício nº 213/2001 COP/GAB, de 26/12/2001, o SESI/Departamento Regional de Pernambuco, reconhecendo "a consolidação de experiências em Educação de Jovens" e a necessidade de adequar à legislação vigente o Regimento escolar e a Proposta Curricular, solicita deste Conselho análise e parecer para implantação da nova proposta de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio.

A documentação encaminhada e protocolada com o nº 249/2001 é constituída de:

1. Ofício nº 019/2002 da DEE Metropolitana Sul enviando o processo do SESI/PE
2. Ofício nº 162/2002 COP/GAB dirigido a DEE Metro Sul pela Coordenadora Operacional do SESI/PE
3. Ofício nº 151/2002 COP/GAB do Departamento Regional de Pernambuco/SESI atendendo exigências colocadas, inicialmente, pela relatora.
4. Relatórios de visita de verificação prévia, com parecer favorável sobre as instalações físicas e condições de funcionamento, emitidos pelas Diretorias Executivas de Educação onde estão localizados os Centros que desenvolverão os cursos de Educação de Jovens e Adultos, com avaliação no processo, conforme a proposta pedagógica apresentada:
 - DEE Recife Norte
 - Centro de Atividades Presidente Dutra
 - DEE Recife Sul
 - Centro de Ensino Supletivo Virgínio Correia de Oliveira
 - DEE Metro Norte
 - Bombril S/A - Abreu e Lima
 - CAT Aprígio Velloso da Silveira - Paulista
 - Indústria e Comércio de Colchões Ltda - Peixinhos - Olinda
 - Indústrias Reunidas Raymundo da Fonte S/A - Paulista
 - Musashi do Brasil Ltda - Cruz de Rebouças - Igarassu
 - DEE Metro Sul
 - CAT Agamenon Magalhães - Moreno
 - CAT Antonio Carlos Azevedo de Menezes - Camaragibe

- CAT Antonio Dourado Neto - Cabo de Santo Agostinho
 - CAT Dr. Diniz Passos - Jaboatão dos Guararapes
 - DRE Sertão do Agreste Centro Norte
 - CAT de Caruaru
 - DRE Sertão do Moxotó-Ipanema
 - CAT Comendador José Didier - Pesqueira
 - DRE Sertão do Médio São Francisco
 - CAT de Petrolina
 - DRE Sertão do Araripe
 - CAT Luiz Gonzaga Duarte - Araripina
5. Proposta Pedagógica de Educação do SESI/PE
 6. Documento do pessoal docente
 7. Regimento Escolar do SESI
 8. Cópias das Portarias SE nº 9665/99 e 9666/99 que aprovam o Regimento escolar e as Emendas regimentais das escolas mantidas pelo SESI/PE

II - ANÁLISE:

A proposta pedagógica de Educação do SESI mais do que um documento retrata um processo de construção que se inova permanentemente voltada para educação básica: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

A análise com base nos ordenamentos legais vigentes se limita à educação de Jovens e Adultos, objeto do pleito.

Os incisos VI e VII do art. 4º da Lei nº 9.394/96 revelam a concepção de educação de Jovens e Adultos como direito e não apenas como reposição do tempo perdido, como definia a função de suplência.

Na proposta pedagógica do curso, a organização curricular em módulos é fundamentada na construção de competências e habilidades, apresenta a carga horária total de 3300 horas para o ensino fundamental e 1200 horas para o ensino médio. Está assim estruturada, atendendo à Resolução CEE/PE nº 02/99:

- ensino fundamental - I segmento com três módulos de 660 horas cada um; II segmento também com três módulos de 440 horas cada.
- ensino médio - organizado em três módulos de 400 horas

Critérios de acesso - a proposta registra, como estabelece a Lei nº 9.394/96, a idade de 15 anos para a conclusão do ensino fundamental e a de 18 anos para a conclusão do ensino médio. Entretanto, é importante que se atente para o parágrafo único do art. 7º da Resolução CNE/CEB nº 01/2000, onde é vedada a matrícula de crianças e adolescentes da faixa etária correspondente à escolaridade universal obrigatória, isto é, de 07 a 14 anos.

A avaliação do processo da aprendizagem será contínua, cumulativa e sistemática e terá aprovação plena o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis). O insucesso do aluno em uma disciplina no módulo lhe possibilitará a progressão parcial.

Confere a proposta pedagógica do curso um programa de capacitação dos docentes vivenciada em forma de palestras com temas educativos, oficinas pedagógicas, comunicação de experiências e da utilização dos recursos audiovisuais.

III - VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer favorável à implantação da nova proposta pedagógica de Educação de Jovens e Adultos nas unidades de ensino mantidas pelo Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Pernambuco.

Este o voto. Dê-se ciência ao interessado.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2002.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR - Presidente
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Vice-Presidente
MARIA IÊDA NOGUEIRA - Relatora
LUCILO ÁVILA PESSOA
ARMANDO REIS VASCONCELOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
ARLINDO CAVALCANTI DE QUEIROZ

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 23 de setembro de 2002.


ARMANDO REIS VASCONCELOS
Presidente em exercício

VISTO
Conselho Estadual de Educação/PE
Recibo, 26 / 09 / 2002


Hermenegildo C. Sá
Secretário Executivo

TD
Bh
Amf